



## análise da **OTOC**

**FELÍCIA TEIXEIRA**

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# Incentivo ao abate de veículos em fim de vida

O programa do incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida é um programa estatal criado pelo Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 33/2007, de 15 de Fevereiro.

Este programa confere uma redução do Imposto sobre Veículos - ISV (anterior Imposto Automóvel - IA) na compra de um veículo novo, caso o comprador tenha entregue um veículo em fim de vida (VFV) visando a melhoria da segurança rodoviária e da qualidade do ambiente, designadamente para dar cumprimento ao disposto no Programa Nacional para as Alterações Climáticas.

A Lei do Orçamento do Estado para 2009<sup>(1)</sup> permitiu que este incentivo fiscal permanecesse até 31 de Dezembro de 2009.

A Lei n.º 72/2009, de 6 de Agosto, introduziu um regime transitório de majoração do incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida previsto no Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro.

Desde o dia 7 de Agosto e até 31 de Dezembro de 2009, é possível beneficiar do incentivo fiscal à destruição de veículos em fim de vida. Este incentivo consiste na redução do imposto sobre veículos, devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO2 não ultrapasse os 140 g/km, nas seguintes condições:

- Mil 250 euros para automóveis ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a oito anos e inferior a 13 anos;
- Mil e 500 euros para automóveis cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 13 anos.

Como chamada de atenção, temos que até ao final de 2009, o incentivo fiscal à destruição de veículos terá uma majoração de 250 euros e as idades dos veículos a destruir passam de 10 e 15 para 8 e 13 anos, abrangendo um maior número de potenciais beneficiários.

Importa, agora, averiguar quais as características do incentivo. Para se poder beneficiar deste incentivo fiscal, o comprador terá que entregar um automóvel ligeiro que satisfaça as seguintes condições:

- **Seja propriedade do requerente há mais de seis meses;**
- **Esteja matriculado por um período igual ou superior a dez anos;**
- **Esteja livre de quaisquer ónus ou encargos;**
- **Estejam em condições de circulação pelos próprios meios ou possuam todos os seus componentes;**
- **Seja entregue para destruição num centro de recepção, operador de desmantelamento licenciado ou num centro de inspeção de veículos.**

Os veículos abrangidos são ligeiros de passageiros e de mercadorias, nomeadamente, os veículos classificados na categoria M1(2) (veículos a motor destinados ao transporte de passageiros, com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor) e os veículos classificados na categoria N1(3) (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a três toneladas e meia).

São também abrangidos os veí-

culos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

Os proprietários dos veículos nas condições descritas, e que pretendam beneficiar do incentivo fiscal, devem entregá-lo num centro de desmantelamento licenciado. A entrega é gratuita se o veículo estiver completo e é garantido que o mesmo será tratado de forma ambientalmente correcta e que os respectivos registos de propriedade e matrícula serão cancelados.

Em termos de documentação, o proprietário do veículo em fim de vida deverá entregar nos operadores de desmantelamento ou centros de recepção que recebam VFV os seguintes documentos:

- **Formulário modelo 9 IMTT, requerendo o cancelamento da matrícula;**
- **Certificado de matrícula ou livrete e título de registo de propriedade;**
- **Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do requerente.**

A entidade receptora procede à emissão do certificado de destruição e entrega o original ao proprietário do veículo, o qual serve também de comprovativo de entrega do veículo numa empresa licenciada.

Para se obter o incentivo fiscal, o proprietário do veículo terá de apresentar à Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), os seguintes documentos:

- **Modelo 22.1100, que deverá ser adquirido em qualquer estância aduaneira;**
- **Certificado de destruição;**
- **Fotocópia dos documentos do veí-**

culo destruído (livrete e título de registo de propriedade, ou o certificado de matrícula);

- **Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do proprietário;**
- **Certidão do registo automóvel que comprove que o veículo destruído não tem ónus ou encargos;**
- **Certidão de que o requerente não tem dívidas à Segurança Social;**
- **Factura pró-forma relativa ao veículo novo (tem que possuir o número do quadro do veículo a adquirir);**
- **Pacto social (apenas na circunstância de ser uma empresa).**

O certificado de destruição tem a validade de um ano para efeitos do incentivo, tendo o veículo novo que ficar registado em nome do proprietário do veículo entregue.

Por último, refira-se que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo emitiu a Circular n.º 121/2009, de 9 de Dezembro, que determina que a partir de 31 de Dezembro de 2009 não poderão ser aceites pedidos de reconhecimento do benefício fiscal ao abate dos veículos em fim de vida (VFV), instruídos com certificados de destruição mesmo que estes se encontrem ainda dentro do prazo de validade de um ano, por inexistência de disposição legal que fundamente o benefício, em virtude da sua caducidade e por ausência de disposição legal que o prorrogue.

Até à publicação do Orçamento do Estado para 2010 ou até à divulgação de novas orientações, mantêm-se as constantes da referida circular.

comunicação@otoc.pt

(1) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.  
(2) Categorias estabelecidas na classificação europeia  
(3) Categorias estabelecidas na classificação europeia

Desde o dia 7 de Agosto e até 31 de Dezembro de 2009, é possível beneficiar do incentivo fiscal à destruição de veículos em fim de vida. Este incentivo consiste na redução do imposto sobre veículos, devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO2 não ultrapasse os 140 g/km.

Até ao final de 2009, o incentivo fiscal à destruição de veículos terá uma majoração de 250 euros e as idades dos veículos a destruir passam de 10 e 15 para 8 e 13 anos, abrangendo um maior número de potenciais beneficiários.